

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 79

Brasília, quinta-feira, 2 de maio de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT) (Licenciada)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anicéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
José Rajão (PMDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anicéia Machado (PSDB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tatiko (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Rouse (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Wasny de Rouse (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PMDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Rouse (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatiko (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatiko (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PMDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Wasny de Rouse (PT)	Chico Floresta (PT)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Rouse (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

Sumário

Redações Finais	1
Comissões	6
Atos Administrativos	9
Fiscal	10

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Jardins do Lago Quadra I", inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, e "Condomínio Vila Vitória", ambos localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Jardins do Lago Quadra I", processo de regularização nº 030.017.156/92 e nº 030.005.736/98, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, e "Condomínio Vila Vitória", processo de regularização nº 030.005.308/97, ambos localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme Quadro de Caminhamento do Perímetro constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos nos seguintes termos:

I - densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados) para o Condomínio Jardins do Lago Quadra I e no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) para o Condomínio Vila Vitória;

III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV - taxa de permeabilidade de 30% para os lotes residenciais unifamiliares;

V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento 2 (duas) vezes a área do lote;

VI - lotes comerciais do tipo *open mall*, com coeficiente de aproveitamento 1 (uma) vez a área do lote;

VII - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2002.

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr= 1,0005363

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (M)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
1	8.240,907	204.549			
2	8.241,057	204.421	197,190	97°33'03"	
3	8.240,915	204.268	208,741	88°07'3"	
4	8.240,081	204.111	228,484	91°57'01"	
5	8.241,068	204.095	20,615	106°36'06"	
6	8.240,624	204.286	483,339	94°31'01"	
1	8.240,907	204.549	383,238	66°39'40"	PERÍMETRO = 1.521,607 MT
					ÁREA = 87.470,00 M2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.655 DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação de uso do lote que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes 1 e 4 do Conjunto A, Quadra AC 219, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII passam a ter o uso regido pela NGB 77/91.

Art. 2º A alteração de uso dos lotes especificados no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.191, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a autorização para o Governo do Distrito Federal criar a Catedral Militar Católica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal para funcionar a Catedral Militar Católica do Distrito Federal.

Art. 2º A Catedral Militar Católica do Distrito Federal será aberta a encontros e eventos da comunidade católica.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.652 DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza as associações filantrópicas, sem fins lucrativos, do Distrito Federal, a fornecer carteira similar à do estudante, ao portador de necessidades especiais.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, que abriguem ou trabalhem com excepcionais, autorizadas a fornecer carteira, similar à do estudante, ao excepcional que freqüente qualquer tipo de atividade desenvolvida pelas referidas entidades.

Parágrafo único. O portador de carteira fornecida com base na autorização contida no caput, gozará de todos os direitos e prerrogativas conferidas aos estudantes das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002

PROJETO DE LEI Nº 2.220, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o Dia o
Comerciário no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Dia do Comerciário será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa, e feriado para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa Guia
Turístico Mirim.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa Guia Turístico Mirim, a ser desenvolvido na Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Jardim Zoológico de Brasília, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem caráter educativo, visando despertar o senso de responsabilidade, vocação profissional, interesse ecológico, de modo a

contribuir para o afastamento da criança e do adolescente das ruas, servindo inclusive como terapia ocupacional.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas deverão estar voltadas para os aspectos pedagógicos, relativos ao desenvolvimento pessoal e social, prevalecendo este sobre o produtivo.

§ 2º O número de beneficiários do Programa será de 80 (oitenta) guias, que desenvolverão atividades no decorrer de 1 (um) ano, sendo acompanhados por profissionais da Secretaria de Educação e do Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º São condições para ingresso no Programa Guia Turístico Mirim:

I - ter idade entre 10 e 16 anos;

II - estar devidamente matriculado na rede pública de ensino do Distrito Federal;

III - pertencer a família que tenha renda menor ou igual a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Parágrafo único. Na definição do processo de seleção considerar-se-á o desempenho escolar e a renda familiar do candidato, priorizando-se os de mais baixa renda.

Art. 4º Ao Guia Turístico Mirim compete acompanhar e informar aos usuários do Jardim Zoológico de Brasília sobre os animais, habitat's naturais, recinto onde os animais estão alocados e demais atividades do Zoológico.

Parágrafo único. As atividades dos Guias Turísticos Mirins serão executadas aos sábados, domingos e feriados, respeitada a legislação instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Do programa constarão aulas práticas e teóricas aos Guias Turísticos Mirins, visando à aprendizagem das diversas atividades relacionadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação em parceria com a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 6º Os Guias Turísticos Mirins perceberão, a título de incentivo, uma remuneração mensal a ser instituída pelo Poder Executivo, além de vale-transporte, refeição, lanches e uniformes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre as
atividades das empresas
de asseio e conservação
no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O exercício das atividades das empresas de asseio e conservação obedecerá ao disposto nesta Lei, ao seu regulamento e às demais normas legais pertinentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por empresa de asseio e conservação a firma individual ou coletiva, legalmente regularizada e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação em geral e que forneça material, equipamentos e tecnologia nessa área.

Art. 3º As empresas de asseio e conservação poderão prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, obedecendo as normas legais respectivas e relativas aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de assento prévio junto à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º A contratação de pessoal pelas empresas de asseio e conservação estará sujeita às normas trabalhistas e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O pedido de registro de funcionamento da empresa será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo titular da empresa;

II - prova de constituição da firma, mediante o competente registro na Junta Comercial em que tenha sede;

III - comprovação do capital social mínimo necessário para sua constituição;

IV - comprovação da propriedade do imóvel onde se localiza a sede da empresa ou recibo referente ao pagamento do último mês do aluguel relativo ao contrato de locação da referida sede;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - declaração de rendimentos dos sócios da empresa.

Art. 7º A mudança da sede ou a abertura de filial, agência ou escritório deverão ser previamente comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 8º As empresas de asseio e conservação deverão fornecer mensalmente, aos seus tomadores de serviços, comprovante de regularidade de situação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Pública.

Art. 9º O registro nos conselhos profissionais será obrigatório quando ocorrer o efetivo exercício de atividades que exijam responsabilidade técnica de profissionais na respectiva área.

Art. 10. Nas propostas para participação em licitações públicas ou cotação de preços promovida por particulares, a empresa de asseio e conservação deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos últimos três meses imediatamente anteriores.

Art. 11. As empresas de asseio e conservação em funcionamento na data da publicação desta Lei terão o prazo de cento e vinte dias da data de publicação de seu regulamento para se adequarem ao disposto na legislação.

Art. 12. Fica instituído o seguro-garantia

aos empregados de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o recebimento dos direitos trabalhistas, no caso da ocorrência de qualquer anormalidade que possa impedir o regular pagamento daquelas obrigações por parte das empresas.

Art. 13. É vedado às sociedades civis, fundações e cooperativas a exploração direta ou indireta dos serviços definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.932, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reestruturada a Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, cujos cargos ficam assim compostos:

I - Professor Nível;

a) Classe A - portadores de habilitação específica para o magistério, obtida por meio de Curso Normal, em nível médio;

b) Classe B - portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura curta;

c) Classe C - portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena;

II - Professor Nível 2;

a) Classe A - portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura curta;

b) Classe B - portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

III - Professor Nível 3: Classe Única, portadores, de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

IV - Especialista em Educação: Classe Única, portadores de habilitação de nível superior, representada por licenciatura plena.

Parágrafo único - São enquadrados no cargo de Professor Nível 1 - Classe B, no cargo de Professor Nível 1 - Classe C ou no cargo de Professor Nível 2 - Classe B, no padrão correspondente, os atuais ocupantes dos cargos de Professor Níveis 1 e 2, que já percebem a Gratificação de Titularidade - GT2 ou GT3, respectivamente.

Art. 2º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, no Padrão 1 da Classe A do cargo de Professor Nível 1, no Padrão 1 da Classe A do cargo de Professor Nível 2, no Padrão 1 da Classe Única do cargo de Professor Nível 3 e no

Padrão 1 da Classe Única do cargo de Especialista em Educação.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Professor Nível 1 e de Professor Nível 2, que ainda não recebem a Gratificação de Titularidade - GT, bem como os que ingressarem na Carreira Magistério Público do Distrito Federal a partir da vigência desta Lei, serão enquadrados no cargo de Professor Nível 1 - Classe B, no cargo de Professor Nível 1 - Classe C ou no cargo de Professor Nível 2 - Classe B, no padrão correspondente àquele em que o professor estiver posicionado, mediante a comprovação da habilitação exigida no Artigo 1º e após doze meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

Art. 4º A aplicação desta Lei não implica aumento de despesa ou redução de remuneração.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se às aposentadorias e pensões.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo baixar as normas que se fizerem necessárias para a aplicação desta Lei, bem como suas respectivas tabelas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.945, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Estabelece horário de funcionamento noturno dos estabelecimentos que especifica localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das áreas de alimentação, entretenimento, lazer, diversão e cultura, existentes nas localizações a seguir especificadas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, encerrarão as respectivas atividades nos seguintes horários:

I - estabelecimentos em áreas de uso misto, inclusive trallers, quiosques e similares:

a) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, funcionamento até às 4:00 horas da madrugada seguinte;

b) às quintas-feiras, até às 3 horas da madrugada seguinte;

c) demais dias, até às 2 horas da madrugada seguinte.

II - estabelecimentos em áreas comerciais, inclusive trallers, quiosques e similares: funcionamento até 4:00 horas da madrugada seguinte.

III - estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, em ambientes fechados, ou instalados em centros comerciais: o funcionamento será estabelecido caso a caso, observada a peculiaridade do local onde se

encontram e os níveis de incômodo, pela Administração Regional de Taguatinga, ouvidos os órgãos de segurança daquela Cidade.

Parágrafo único. A presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de alvará de funcionamento em vigor, devendo a Administração Regional de Taguatinga providenciar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições constantes deste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei fica atribuída à unidade competente da Administração Regional de Taguatinga, com apoio da Delegacia de Polícia, da Unidade de Polícia Militar e com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Portaria Conjunta nº 06, de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Raspante Tavares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Raspante Tavares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Vicente Limongi Netto.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Hélio
de Araújo Lôbo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Hélio de Araújo Lôbo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1377/01, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, que institui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/04/02
Último Dia: 13/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1009/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui abono de ponto para os servidores públicos do Distrito Federal, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF

- PROJETO DE LEI Nº 4003/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública as "Obras Assistenciais e Culturais Adolfo Bezerra de Menezes".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF

- PROJETO DE LEI Nº 4100/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF

- PROJETO DE LEI Nº 1011/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF

- PROJETO DE LEI Nº 2052/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara de utilidade pública a entidade denominada "DISK SALVE CRIANÇAS".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 815/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que concede Título de Cidadão Honorário, Post Mortem, ao Senhor OFIR ANTONIO DA SILVA, O 'OFIR MULATO'.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/04/02
Último Dia: 08/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI Nº 1980/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que altera a Lei nº 323 de 30 de setembro de 1992, que institui medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência físicas, sensoriais ou mentais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/04/02
Último Dia: 13/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 705/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico, Vivencial e Recreativo da Prainha, localizado na Região Administrativa do Gama RA II – e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- PROJETO DE LEI nº 040/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a realização de atividades de feira livre no local e condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- PROJETO DE LEI nº 082/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a participação de movimentos organizados por moradia no Distrito Federal em programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 3599/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas que identificam os responsáveis pela publicidade de serviços pornográficos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC

- PROJETO DE LEI nº 692/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 890/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO E OUTROS, que proíbe a instalação de grades de pedágio no perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 771/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – MANINHA, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no Distrito Federal, na forma que especifica a Lei nº 8913/94 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 944/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a autorização do trabalho de técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem e estudantes de medicina e de cursos paramédicos, na medição da pressão arterial dos transeuntes nas vias públicas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 2635/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Permanente de Orientação e Assistência ao Portador do Vírus HIV.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 3678/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – MANINHA, que dispõe sobre a criação do Projeto REMINISCÊNCIAS INTEGRANDO GERAÇÕES no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 3913/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a comercialização de cigarros e derivados do tabaco, nos estabelecimentos que comercializem alimentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 4084/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 105/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que autoriza o Distrito Federal a praticar os atos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 1049/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico – PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 1051/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 1052/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 1872/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que torna obrigatório o acompanhamento médico às sessões de bronzamento artificial.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES

- PROJETO DE LEI nº 2863/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que proíbe a inclusão de frituras na merenda escolar servida aos alunos das escolas públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/02
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2874/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre o impedimento das atividades dos agentes sanitários e de saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/02
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2880/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a instalação de sinalização - Indicador Luminoso - nas faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/04/02
Último Dia: 26/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CES e CCJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 2214/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO RPLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal de efetuar inspeção e manutenção periódica nos estádios de futebol, quadras poliesportivas e ginásios cobertos no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/02
Último Dia: 10/05/02

Obs.: Comissão a tramitar - CSEG e CCJ

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**CONVOCAÇÃO****6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2002**

Nos termos do art. 83, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 6ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 06 de maio de 2002, segunda-feira, às 14:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

Em 30 de abril de 2002

Sonia Maria Gripp de Melo
Coordenadora da CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado José Edmar, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados Membros desta Comissão, para a 4ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 07 de maio de 2002, terça-feira, às 14h15m, na Sala de Reunião das Comissões.

Solicita, ainda, que na impossibilidade do comparecimento de V. Exa., seja solicitado a presença do suplente.

Brasília, 02 de maio de 2002.

Olga Kotola Santana
Coordenadora da CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE MAIO DE 2002, TERÇA-FEIRA, ÀS 14:15HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - Expedientes

1) Leitura da Ata da Reunião Anterior

ITEM II - Proposições para discussão e votação:**01) PL 2098/2001**

"Dispõe sobre a criação dos currais comunitários de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências".

Autores: Deputados Wasny de Roure, Gim Argello e César Lacerda

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

02) PLC 697/1998

"Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na localidade que especifica e dá outras providências".

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relator: José Edmar

Parecer: Favorável

03) PLC 198/1999

"Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

Autor: Deputado Daniel Marques

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

04) PLC 1365/2001

"Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado Wilson Lima

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

05) PLC 1458/2001

"Dispõe sobre a criação de creche-escola na Ceilândia - RA IX

Autor: Deputado Silvio Linhares

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

06) PLC 1548/2002

"Transforma em área urbana para fins residenciais as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK e parte do complexo Boca da Mata, denominadas chácaras 28 e 22, das Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia RA III e XII respectivamente".

Autores: Deputados José Santos, Ilton Mendes, José Lopes e outros

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável com Emenda Modificativa

07) IND. 1742/2002

"Sugere ao Poder Executivo a implantação de estacionamento no Canteiro Central da Via Leste, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

Autor: Deputado Leonardo Prudente

08) IND 1755/2002

"Sugere à Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdade Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB"

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

08) IND 1762/2002

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a edição de decreto instituindo o Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, em cumprimento a Lei Nº 548, de 23 de setembro de 1993".

Autor: Deputado Gim Argello

09) IND 1763/2002

"Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da União denominado Fazenda Contagem de São João, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V"

Autor: Deputado Gim Argello

10) IND 1769/2002

"Sugere ao Poder Executivo que reserve área no Setor "P" Sul da Ceilândia para instalação de torre de transmissão, na Região Administrativa RA-IX".
Autor: Deputado Ilton Mendes

11) IND 1774/2002

"Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de saneamento básico (água potável e esgoto) na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina - RA VI".
Autor: Deputado Alirio Neto

12) IND 1777/2002

"Sugere à Companhia de Água e Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a instalação de rede de água computável com as necessidades da região, em substituição à rede provisória, na Região Administrativa do Gama - RA II".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

13) IND 1786/2002

"Sugere ao Poder Executivo a alteração do Decreto Nº 22.403, de 17 de setembro de 2001".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

14) IND 1790/2002

"Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a adoção de medidas com vistas à proibição de transbordo de dejetos de fossas nos fundos do Conj. 15 da QNC 20, assim como a definição de um novo local para colocação de tais dejetos".
Autor: Deputado José Lopes

12) IND. 1811/2002

"Sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a construção de um poço artesiano, assim como a implantação do sistema de abastecimento de água no Núcleo Rural de Capão Seco na Região Administrativa do Paranoá".
Autor: Deputado José Lopes

13) IND 1812/2002

"Sugere ao Poder Executivo a implantação da rede de abastecimento de água no assentamento habitacional localizado no lote 01 - Chácara Santa Maria - ao lado da So Frango - Região Administrativa de Samambaia".
Autor: Deputado José Lopes

14) IND 1814/2002

"Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a construção de poço artesiano para abastecimento de água no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina".
Autor: Deputado José Lopes

15) IND 1822/2002

"Sugere a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a elaboração de estudos com vistas à criação de um parque vivencial ou ecológico na área específica, localizada na Região Administrativa de Ceilândia".
Autor: Deputado José Lopes

16) IND 1850/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento "boca de lobo" - nas quadras que especifica da Região Administrativa do Paranoá - RA VII".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

17) IND 1852/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento "boca de lobo" - nas quadras que especifica da Região Administrativa do Paranoá - RA VII".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

18) IND 1880/2002

"Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a destinação de área no Setor de Clubes Norte - SCN, para a implantação da sede do Sindicato dos Trabalhadores nas embaixadas, consulados, organismos internacionais e seus anexos e afins no Distrito Federal".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

19) IND 1881/2002

"Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação do setor de mansões de Santa Maria - RA XIII".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

20) IND 1889/2002

"Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de mensagem propondo a criação do gerenciamento costeiro do Lago do Paranoá".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

21) IND 1897/2002

"Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de fazer um corte entre a quadra 1101 do Cruzeiro Novo e o estacionamento do SuperMaia".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

22) IND. 1900/2002

"Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de transferir a Rodoviária Central para outro local".
Autor: Deputado Leonardo Prudente

23) IND 1903/2002

"Propõe ao Poder Executivo a reserva de área para construção de um cemitério na Região Administrativa de Ceilândia".
Autor: Deputado José Lopes

24) IND 1914/2002

"Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - o imóvel de propriedade da União denominada Fazenda Sálvia, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V".
Autor: Deputados Gim e Benício Tavares

25) IND 1917/2002

"Sugere ao Poder Executivo a modificação de estacionamento público em área contigua ao Colégio Marista - SCGN 702/703, Brasília, RA I".
Autor: Deputado João de Deus

ITEM III - Assuntos Gerais

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 249, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 01 - EXONERAR **ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 14.735-26, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Lucia Carvalho, bem como **NOMEA-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PT. (Resoluções nº 143/97 e 125/97 - (SV) - Processo nº 939/01 - CLDF).
- 02 - EXONERAR **CLEIDE LANE FARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15.013-59, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-03, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-05, da referida comissão. (Resolução nº 168/00 - (SV) - Processo nº 601/02 - CLDF).
- 03 - EXONERAR **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA MUSTAFA**, matrícula nº 12.794-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure, bem como **NOMEA-LA** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no referido gabinete. (Resolução nº 143/97 - (Req.) - Processo nº 361/96 - CLDF).
- 04 - EXONERAR **JOSÉ WILLEMANN**, matrícula nº 11.225-64, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PT, bem como **NOMEA-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete da deputada Lucia Carvalho. (Resoluções nº 125/97 e 143/97 - (Conc.) - Processo nº 605/99 - CLDF).
- 05 - EXONERAR **MARIA SUEDE ARNAUT PRADO NOGUEIRA**, matrícula nº 14.701-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Floresta, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-02, na Comissão de Educação e Saúde. (Resoluções nº 143/97 e 177/02 c/c 182/02 - (SV) - Processo nº 611/01 - CLDF).
- 06 - EXONERAR **ORISMAR JOSÉ PEREIRA LOURENÇO**, matrícula nº 14.451-40, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comissão Permanente, CL-01, na referida comissão. (Resolução nº 168/00 - (SV) - Processo nº 1052/00 - CLDF).
- 07 - EXONERAR **RICARDO HERNANE PIRES**, matrícula nº 14.231-54, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão Permanente, CL-02, na referida comissão. (Resolução nº 168/00 - (SV) - Processo nº 710/93 - CLDF).
- 08 - EXONERAR **RONILDO LOPES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 12.190-52, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, na referida comissão. (Resolução nº 168/00 - (Req.) - Processo nº 019/95 - CLDF).
- 09 - EXONERAR **RUY ALMEIDA MACIEL**, matrícula nº 14.753-24, do cargo de Coordenador de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, na referida comissão. (Resolução nº 168/00 - (Req.) - Processo nº 760/01 - CLDF).

Brasília, 30 de Abril de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 250 , DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR **ELMIR PEDRO FREITAS DE CASTRO JÚNIOR**, matrícula 14.253-44, do cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de chefe de Seção, CL-13, na Seção de Produção Gráfica, da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica. (SV) (Resoluções nºs 143/97 e 091/94).
2. EXONERAR **PEDRO VICTOR DE SENNA RODRIGUES**, matrícula 13.927-22, do cargo em comissão de chefe de Seção, CL-13, da Seção de Produção Gráfica, da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima. (SV) (Resoluções nºs 091/94 e 143/97).

Brasília, 30 de abril de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 251, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

- 1 - DISPENSAR, **LYDIA MARIA DA SILVA C. GUIMARÃES**, matrícula nº 14.153-48, ocupante do cargo em comissão de Cargo de Natureza Especial, CNE, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques, das funções de Chefe de Gabinete. (Processo nº 0023/95-CLDF).
- 2 - DESIGNAR, **ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE**, matrícula nº 12.144-59, ocupante do cargo em comissão de Cargo de Natureza Especial, CNE, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques, para exercer as funções de Chefe de Gabinete. (Processo nº 0023/95-CLDF).

Brasília, 30 de abril de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 252 DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR **LEONILDA DA SILVA AMORIM**, matrícula 14.547-27, do cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 001.2172/00-CLDF).
2. EXONERAR **IVANE CAVALCANTI DE ANDRADE**, matrícula 14.879-02, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97) - (SV).
3. NOMEAR **GENIVALDO DE LIMA SOARES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 001.0754/02-CLDF).

Brasília, 30 de abril de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 01 - NOMEAR **ISABEL CRISTINA MICHELS BARBOSA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PSDB. (Resolução nº 125/97 - (SV) - Processo nº 752/02 - CLDF).
- 02 - NOMEAR **LINDAMIRIS DA SILVA COSTA**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar da deputada Maria José Maninha. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 755/02 - CLDF).
- 03 - NOMEAR **VERÔNICA OLIVEIRA LEITE**, para exercer o cargo de Assistente de Comissão Permanente, CL-01, na Comissão de Educação e Saúde. (Resolução nº 177/02 c/c 182/02 - (SV) - Processo nº 753/02 - CLDF).
- 04 - EXONERAR **ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA**, matrícula nº 14.754-22, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar da deputada Lucia Carvalho, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, referido gabinete. (Resoluções nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1059/01 - CLDF).
- 05 - EXONERAR **MATIAS ALVES PINHEIRO**, matrícula nº 14.815-28, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar da deputada Maria José Maninha. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1392/01 - CLDF).

Brasília, 30 de abril de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Fiscal

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHOS DO GERENTE
EM 02 DE MAIO DE 2002.**

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0171/2002 vol. 2; Interessado: Hospital São Lucas Ltda.; Valor R\$ 862,16 (oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos); Nota Fiscal nº 2989.

PROCESSO Nº 001.0142/2002 vol. 3; Interessado: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas Ltda.; Valor R\$ 5.599,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 4338.

PROCESSO Nº 001.0241/2002 vol. 10; Interessado: Hospital Santa Luzia S/A; Valor R\$ 18.643,30 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº 7568.

PROCESSO Nº 001.0106/2002 vol. 2; Interessado: CIPED - Centro Integrado de Pediatria S/C Ltda.; Valor R\$ 60,00 (sessenta reais); Nota Fiscal nº 1095.

PROCESSO Nº 001.0065/2002 vol. 2; Interessado: ÁGORA - Consultório de Psicologia e Fonoaudiologia S/C LTDA.; Valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); Nota Fiscal nº 470.

PROCESSO Nº 001.0116/2002 vol. 3; Interessado: Clínica de Fisioterapia Físio e Saúde Ltda.; Valor R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); Nota Fiscal nº 580.

PROCESSO Nº 001.0209/2002 vol. 2; Interessado: Oftalmol Núcleo de Diagnóstico e Microscopia; Valor R\$ 2.849,47 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 3234.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 36; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos); Nota Fiscal nº 26030.

PROCESSO Nº 001.1042/2001; Interessado: Átila Vinicius de Carvalho Pessoa; Valor R\$ 1.213,00 (hum mil, duzentos e treze reais); Reembolso de despesas hospitalares ao Associado do Fiscal.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

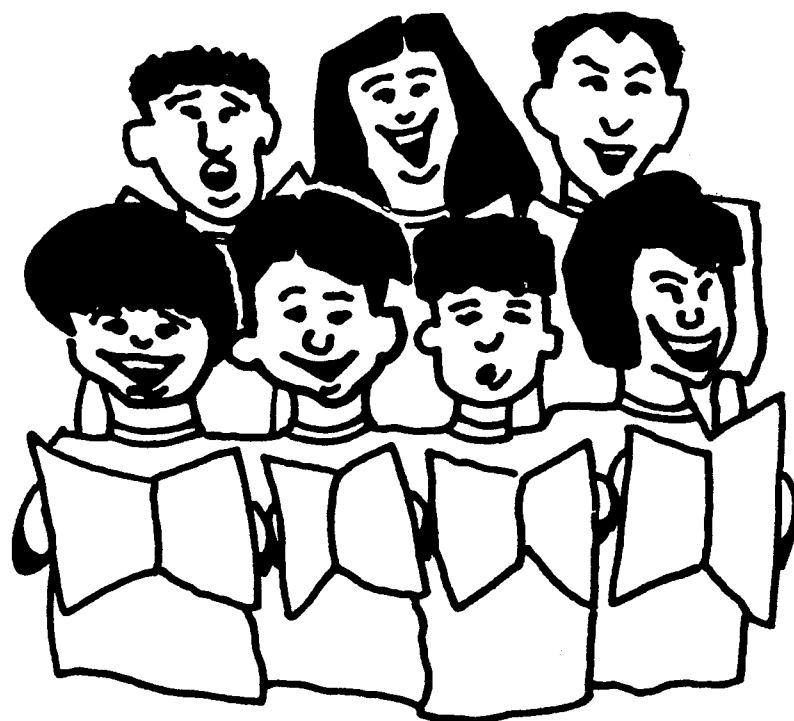
ATENÇÃO



A Biblioteca da CLDF está recadastrando todos os usuários para a implantação do Serviço de Empréstimo Automatizado.

Compareça à Biblioteca impreterivelmente até o dia 31 de maio para atualização de seus dados.

CORAL DA CLOF



***SERVIDOR, SE VOCÊ TEM INTERESSE
EM CANTAR EM NOSSO CORAL,
VENHA PARTICIPAR DA REUNIÃO,
NO DIA 25 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA),
ÀS 12H30, NA SALA DAS COMISSÕES.***

Setor de Assistência Social/DSS/DRH/1ª Sec
Maiores informações - 8548 / 8549
